

CAPÍTULO I

Art. 1º Esse regulamento dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento do **Regulamento do Centro de Acompanhamento ao Egresso**, doravante chamado de **CAE**, dos Cursos da FAITA – Faculdade Itanhaém;

Art. 2º O **CAE** visa acompanhar os egressos nos dois primeiros anos após a conclusão do Curso, compreendendo atividades que permitam:

I - verificar se o perfil apresentado pelo egresso dos Cursos vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos;

II - acompanhar a caminhada profissional dos egressos, durante os dois primeiros anos de atuação profissional, verificando as principais dificuldades encontradas e implementando ações e programas (notadamente através da manutenção de cadastro profissional atualizado) que possam contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho;

III – oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pelos Cursos da FAITA, contribuindo para o constante aprimoramento e atualização dos profissionais;

IV - construir indicadores capazes de apontar fragilidades apresentadas no processo ensino-aprendizagem desenvolvido nos Cursos da FAITA, aperfeiçoando ações com vistas a saná-las;

V - utilizar os meios tecnológicos, notadamente o uso da internet, como recurso para a manutenção do contato direto e imediato entre os Cursos da FAITA e seus egressos;

VI - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formado pelos Cursos da FAITA;

Art. 3º O acadêmico egresso poderá atuar em projeto de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelos Cursos da FAITA, como voluntário.

§ 1º Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§ 2º O egresso que participar como voluntário ficará regido pela legislação vigente, que dispõem sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§ 3º O prestador de serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a FAITA e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 4º As atividades do NAE devem estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO II

Art. 5º O **CAE** é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos Cursos da FAITA, vinculado e subordinado à Coordenação dos cursos.

Parágrafo único: os resultados obtidos pelo **CAE** serão remetidos semestralmente à Vice-Direção Geral pela Coordenação Geral e registrados em Ata.

Art. 6º O **CAE** terá como estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral;

II – Assessorias.

Art. 7º A Coordenação Geral será encargo atribuído a um Professor (Coordenação Docente) e até três acadêmicos (Coordenação Discente) dos Curso da FAITA, sendo competência destes:

I – dirigir, orientar e coordenar as atividades do **CAE**;

II - assessorar as Coordenações dos Cursos nos assuntos atinentes ao Egresso;

III - apresentar às Coordenações dos Cursos, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas;

IV - responder pelo **CAE** ante as Coordenações dos Cursos;

V – elaborar o relatório anual das atividades do **CAE** e apresentá-lo ao órgão responsável;

VI - propor aos Colegiados dos Cursos ou ao órgão competente modificações nesse Regulamento;

VII - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao **CAE**;

VIII - propor a criação e modificação dos formulários do **CAE**;

IX – abastecer e manter atualizado um banco de dados como nome completo, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico dos acadêmicos egressos;

X – disponibilizar as informações do banco de dados às instituições e segmentos do mercado que venham solicitar informações sobre profissionais egressos dos Cursos da FAITA;

XI – desenvolver as atividades do **CAE** em consonância ao Projeto Pedagógico dos Cursos, atuando, sempre que possível, em conjunto aos Núcleos de Pesquisa; Extensão e Prática.

Art. 8º A assessoria do **CAE** será desenvolvida por número suficiente de acadêmicos dos Cursos da FAITA, que terão a função de catalogar os acadêmicos que estejam concluindo os cursos de graduação; contatar com os egressos, a fim de manter seus dados pessoais e profissionais atualizados; e demais atividades pertinentes ao funcionamento do **CAE**.

Art. 9º O Professor que comporá a Coordenação Docente será nomeado pela maioria dos votos dos Colegiados dos Cursos, assim como os acadêmicos que comporão a Coordenação Discente.

Parágrafo único: Os componentes da assessoria do **CAE** serão escolhidos pelas coordenações de cursos da FAITA.

Art. 10º A partir do abastecimento e atualização do banco de dados deverá ser realizado um acompanhamento semestral, durante os dois anos seguintes à conclusão dos Cursos, dirigindo aos egressos informações sobre cursos de atualização, pós-graduação, seminários, simpósios, congressos, e outras atividades jurídicas que sejam pertinentes.

CAPÍTULO III

Art. 11 Esse regulamento somente poderá ser alterado com voto da maioria absoluta dos membros do Colegiados dos Cursos da FAITA.

Art. 11 Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Itanhaém/SP – 02 de março de 2017
